DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 5.418
DE 09 DE NOVEBRO DE 2026

"DECLARA 'SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA' NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ AFETADAS POR VENDAVAL – 1.3.2.1.5, CONFORME IN/MDR 36/2020 (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá - SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a tempestade/vendaval que atingiu o Município, na tarde do dia 07 de novembro de 2026 por volta das 17:00h, que provocou vários estragos em vias municipais e zona rural, causando a queda de árvores e postes de energia, destelhamento de prédios (particulares e públicos) e residências em todo perímetro do Município de Quatá, conforme relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

CONSIDERANDO que o Parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que a situação causou estragos e prejuízos;

CONSIDERANDO que as condições climáticas, chuvas e ventos em torno de 60 a 80 Km/h, além de estragos causaram interrupção no fornecimento de energia, decorrendo transtorno e prejuízos ao Município e à população;

CONSIDERANDO que as consequências desse desastre natural resultaram em prejuízos econômicos e sociais, constantes do Formulário de Informações de Desastre;

CONSIDERANDO o exposto na Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional – IN/MDR nº. 36/2020, que classificou o desastre como Vendaval – 1.3.2.1.5, conforme Comunicado Preliminar de Ocorrência anexo;

CONSIDERANDO AINDA a responsabilidade desta Administração para com sua população face aos critérios agravantes da situação de anormalidade que se faz presente:

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada, por um prazo de **60 (sessenta) dias**, a **"Situação de Emergência"** nas áreas do Município de Quatá, atingidas pelo desastre classificado e codificado como Vendaval – 1.3.2.1.5, de acordo com IN/MDR nº. 36/2020, que culminou no destelhamento de prédios (particulares e públicos) e residências, além da derrubada de árvores e postes de energia em todo perímetro urbano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 2º - Os pedidos de apoio ou solicitações de socorro, feitos diretamente à Administração Pública Municipal, devem ser imediatamente comunicados às Autoridades Policiais, com a respectiva lavratura de Boletim de Ocorrência, com a real descrição dos fatos.

Art. 3º - A Administração adotará medidas de prevenção, controle e manutenção das situações emergenciais caracterizadas nos termos deste decreto, sempre ao bem da população local e nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 5º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre natural ocorrido, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 6º - O prazo de vigência deste Decreto será de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 09 de novembro de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA APARECIDA CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa